



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA OITAVA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

No dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro foi realizada a oitava sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 7ª Sessão Administrativa do dia 17/04/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 - PROAD N. 2152/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. E. F. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, de antecipação das férias relativas ao 1º/2023, de 20.11 a 19.12.2024, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para o período de 23.09 a 22.10.2024, mantendo a conversão em pecúnia dos dez últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 17/4/24. **3 – PROAD N. 2190/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. C. B. R. O., Juíza Titular da Vara de Palmeira dos Índios, de: a) adiamento da 1ª etapa das férias de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.06 a 19.07.2024 com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 17.09 a 16.10.2024, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário; b) adiamento da 2ª etapa das férias de 2023, anteriormente agendadas para o período de 17.09 a 16.10.2024, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, para gozo no período de 20.11 a 19.12.2024, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário; c) adiamento da 1ª etapa das férias de 2024, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2024, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, para gozo no período de 20.01 a 18.02.2025, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 24/4/24. **4 – PROAD N. 1593/2024.. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. E. H. A., Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, de: a) adiamento das férias referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 30.05 a 28.06.2024, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 17.06 a 16.07.2024, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias; b) antecipação das férias referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2024, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 17.09 a 16.10.2024, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 26/4/24. **5 – PROAD N. 2364/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. F. A. D. S. F. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

para o período de 01 a 30.07.2024, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 08.07 a 06.08.2024, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 26/4/24. **6 – PROAD N. 2379/2024. Decisão:** por unanimidade: a) referendar os termos da PORTARIA TRT 19ª CR Nº 29/2024, que interrompeu a partir do dia 30.01.2024, as férias do Exmo. Sr. A. C. D. D. F. C., Juiz do Trabalho Substituto desta 19ª Região, por necessidade do serviço; b) deferir a marcação do saldo de 12 (doze) dias de férias relativas ao 2º/2023, indicando o período de 25.06 a 06.07.2024 para fruição do respectivo do saldo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 29/4/24. **7 – PROAD N. 2412/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. I., de adiamento das férias referentes a 2ª etapa do exercício de 2023, anteriormente agendadas para o período de 17.09 a 16.10.2024, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, para usufruto no período de 20.11 a 19.12.2024, com conversão dos primeiros 10 dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 2/5/24. O Exmo. Sr. Desembargador J.I I. não participou do presente julgamento, por estar impedido. **8 – PROAD N. 2098/2024. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o referido processo. **9 – PROAD N. 2420/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental que visa à adequação do Regimento Interno às recomendações da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Lavre-se a respectiva emenda. **EMENDA REGIMENTAL Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2024** Modificar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 16, do Capítulo III - Da Direção do Tribunal, do Título I - Do Tribunal; alterar a redação do inciso VI do art. 46, do Capítulo I – Da Distribuição, do Título II – Da Ordem dos Serviços no Tribunal; alterar a redação do artigo 59, do Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão, do Título II - Da Ordem Dos Serviços no Tribunal; alterar a redação do art. 77, e do seu § 1º, e a ele acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B, e do art. 85, ambos, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, do Título II – da Ordem dos Serviços no Tribunal; dar nova redação ao § 2º art. 223, revogando os §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, da Seção V – Dos Embargos de Declaração, Do Capítulo II – Dos Recursos Contra Decisões do Tribunal, Do Título IV – Dos Recursos; e alterar a redação do § 1º do art. 242, do Capítulo II - dos Magistrados, do Título V – da Administração e da Economia Internas, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; e CONSIDERANDO as recomendações da Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, contidas na Ata da Correição Ordinária realizada no período de 02 a 06/10/2023, RESOLVE: Art. 1º Acrescer o parágrafo quinto ao artigo 16, DO CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL, DO TÍTULO I - DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte alteração: Art. 16..... “§ 5º Em caráter excepcional será permitida a reeleição quando não haja interesse de magistrados(as) que ainda não tenham ocupado quaisquer dos cargos previstos no caput.” Art. 2º Alterar a redação do inciso VI do art. 46, DO CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

a vigorar com a seguinte redação: “Art. 46..... VI - apreciação de Tutela Provisória, nos casos em que a competência seja do mesmo órgão julgador colegiado.” (NR) Art. 3º Alterar a redação do artigo 59, DO CAPÍTULO II - DA RELATORIA E DA REVISÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 59. Os Desembargadores Relator e Revisor têm o prazo de 60 (sessenta) dias e de 30 (trinta) dias úteis, respectivamente, contados da distribuição dos autos ao gabinete, para aposição do seu visto, exceto com relação ao recurso ordinário em rito sumaríssimo, que será de 10 (dez) dias úteis, e os processos de mandado de segurança e habeas corpus, em que o prazo para relatar será de 30 (trinta) dias úteis. (NR) Art. 4º Alterar a redação do art. 77, e do seu § 1º, e a ele acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B, e do art. 85, ambos, DO CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 77. Nos casos de afastamentos de Desembargadores(as) deste Regional por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, em sessão administrativa, poderá convocar Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho para substituição, dentre os(as) Juízes(as) vitalícios(as) que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a alternância dos critérios de antiguidade e de merecimento.” (NR) “§ 1º Considerar-se-á primeiramente o critério de antiguidade, em alternância com o de merecimento, observado o rodízio obrigatório, até que seja oferecida a todos os integrantes da lista a oportunidade de substituição.” (NR) “§ 1º-A Não sendo atingida a primeira quinta parte prevista no caput, passar-se-á para a segunda e assim sucessivamente.” “§ 1º-B Esgotada a previsão do parágrafo anterior sem que tenha sido alcançada a formação quádrupla, a convocação dar-se-á unicamente dentre os(as) magistrados(as) que tenham manifestado interesse.” “Art. 85. Nenhum Desembargador poderá eximir-se de proferir seu voto, exceto quando estiver impedido ou declarar-se suspeito.” Art. 5º Dar nova redação ao § 2º do art. 223, DA SEÇÃO V – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DO CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 223..... § 2º Os embargos de declaração serão conclusos ao prolator da decisão ou acórdão embargado ou, no caso de impedimento ou afastamento, eventual ou definitivo, bem como de término do período de convocação, ao magistrado que o substituir, suceder ou reassumir o gabinete, observado o disposto no § 1º do art. 66”. (NR) Art. 6º Alterar a redação do § 1º do art. 242, DO CAPÍTULO II - DOS MAGISTRADOS, DO TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNAS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 242..... “§ 1º A convocação de que trata o caput ocorrerá dentre os(as) Juízes(as) vitalícios(as) que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a alternância dos critérios de antiguidade e de merecimento e, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 1º-A e 1º-B do artigo 77.” (NR) Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 223. Art. 8º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Regimental. Art. 9º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 8 de maio de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **10 – PROAD N. 6286/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, acrescentar o inciso “XXVII – exercer as funções da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 19ª Região (UMF/TRT19)”, ao art. 9º da minuta em comento, e então aprovar a minuta de resolução e seu anexo único, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução Nº 130, de 27 de novembro de 2017. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº. 323, DE 8 DE MAIO DE 2024 * TEM ANEXO ÚNICO(ORGANOGRAMA) * Data da disponibilização: 09 de Maio de 2024.** Publicado com organograma no DEJT, cad. Adm., em 10/5/24, f. 3/12, Nº3967/2024. Publicado com organograma no Bi e no site do trt19 em 10/5/24. Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução Nº 130, de 27 de novembro de 2017. **11 – PROAD N. 2326/24. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 24.4.2024, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda, e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 079/2024. **12 – PROAD N. 1781/2024. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a redação da Resolução Administrativa n.º 289, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 324, DE 8 DE MAIO DE 2024** Altera a redação da Resolução Administrativa n.º 289, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO ser aspiração institucional a busca pela efetivação do princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88; CONSIDERANDO os princípios da primazia do direito do credor e da efetividade da execução,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

como corolários na entrega de justiça aos que se socorrem do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a busca incessante pelo desenvolvimento de procedimentos visando o aperfeiçoamento na atuação processual; CONSIDERANDO o quanto disposto nos autos PROAD n.º 1781/2024, R E S O L V EM: /Art. 1º Alterar a redação do § 4º, do art. 6º da Resolução Administrativa n.º 289/2023, e acrescentar à referida Resolução os §§ 7º, 8º e 9º: Art. 6º [...] § 1º [...] § 2º [...] § 3º [...] § 4º - A instauração da pesquisa patrimonial deverá ser informada a todas as unidades judiciárias para que providenciem a remessa eletrônica de todos os processos, em face do(s) mesmo(s) devedor(es) investigado(s) para a COPP. Quando a pesquisa for referente a processos físicos deve a unidade de origem digitalizar as peças essenciais para que sejam encaminhados à COPP os processos eletrônicos, com os valores devidamente atualizados no PjeCalc. § 5º O magistrado atuante na COPP poderá rejeitar demandas provenientes das unidades judiciárias, por decisão fundamentada, atribuindo critérios de relevância, pertinência e de limitação material, cuja recusa será encaminhada à consideração da Corregedoria Regional. § 6º A investigação patrimonial deverá prosseguir em sigilo até a homologação do relatório, visando preservar a eficácia do estudo e evitando a não dilapidação dos bens do devedor ou recursos financeiros durante o andamento da pesquisa. § 7º - Somente serão recebidos pela COPP os processos nos quais o montante exequendo já esteja consolidado, ficando a cargo do juízo de origem a análise de quaisquer questionamentos relativos a cálculos e habilitações de sucessores dos credores. § 8º - O juízo de origem, antes de remeter o feito à COPP, dará ciência aos respectivos credores, esclarecendo-lhes que todos os atos de pesquisa patrimonial serão concentrados no processo piloto, de forma que os demais processos permanecerão sobrestados até disponibilização de recursos para sua quitação. § 9º - O(A) juiz(a) em atuação na COPP apreciará requerimentos de quaisquer dos credores que possam auxiliar na identificação ou localização de patrimônio do(s) investigado(s), rejeitando, porém, medidas executórias já realizadas ou cuja realização já tenha sido determinada no processo piloto. Art. 2º As alterações promovidas pela redação deste ato administrativo devem constar do texto da Resolução Administrativa n.º 289/2024, com vista à melhor clareza pelo intérprete da normatividade. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 8 de maio de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Tribunal Pleno e pelo Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Excelentíssimo Senhor Desembargador
José Marcelo Vieira de Araújo. (ORIGINAL
ASSINADO)